

Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás. CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DA SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

DECRETO N° 001/2019 - CIGIRS, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIGIRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, dos Municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Estatuto do CIGIRS:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições, o valor, e o pagamento das diárias a serem concedidas aos empregados públicos do CIGIRS quando em viagem a serviço desta AUTARQUIA;

CONSIDERANDO que os valores são compatíveis com os valores praticados a título de diárias, no âmbito do poder legislativo, executivo e cargo de direção, dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, integrantes deste CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS.

DECRETA:

- Art. 1°. Será concedida diária aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia Municipal, após ser verificada a existência de recursos financeiros disponíveis:
- I. Quando em viagens a outras cidades com até 30 (trinta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- II. Quando em viagens a outras cidades com até 60 (sessenta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- III. Quando em viagens a outras cidades a serviço do CIGIRS com mais de 90 (noventa) quilômetros de distância, caso em que será devida diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV. Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);



Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

- V. Quando em viagem a Brasília, caso em que será devida diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- Art. 2°. Será concedida aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.
- Art. 3° . A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, em cheque.
- Art. 4°. Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDEN

DO CIGIRS, CACHOEIRA DE GOIÁS, 07 DE JANEIRO DE

Geraldo Antonio Neto Presidente do CIGIRS

TABELIONATO DE NOTAS – CACHOEIRA DE GOIÁS/GO <u>CNPJ. 02.888.170/0001-80. Tel. (64) 3676-1392</u>

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA Selo Eletrónico: 06941710050957094600876 Reconheço por semelhança a' assinatura de GERALDO ANTONIO NETO, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Cachoeira de Gojás - 69,14 de janeiro de 2019.

Sania Alves de Lima - Oficiala Respondente



